



Bruxelas, 3 de outubro de 2023
(OR. en)

13629/23

LIMITE

CLIMA 432
ENER 519
FIN 991
COMPET 936

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	12791/2/23 REV 2
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 18/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Metas da UE em matéria de clima e energia: Aspirações para 2020 cumpridas, mas pouco indica que as ações para alcançar as aspirações de 2030 serão suficientes" – Aprovação

1. Em 26 de junho de 2023, o Tribunal de Contas Europeu publicou o Relatório Especial n.º 18/2023, intitulado "Metas da UE em matéria de clima e energia – Aspirações para 2020 cumpridas, mas pouco indica que as ações para alcançar as aspirações de 2030 serão suficientes"¹.
2. Em 19 de julho de 2023, o Comité de Representantes Permanentes incumbiu o Grupo do Ambiente de analisar o relatório², em cumprimento das regras estabelecidas nas conclusões do Conselho relativas ao melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas³.
3. As delegações analisaram o relatório na videoconferência informal dos membros do Grupo do Ambiente de 20 de julho de 2023, na sequência da apresentação pelos representantes do Tribunal de Contas das principais conclusões do relatório.

¹ JO C 227 de 29.6.2023, p. 12.

² 11550/23.

³ 7515/00 + COR 1.

4. Na sua reunião de 25 de setembro de 2023, o Grupo do Ambiente analisou um projeto de conclusões do Conselho elaborado pela Presidência⁴. No seguimento da reunião, chegou-se a um acordo de princípio com base num texto revisto⁵. O texto acordado consta do anexo da presente nota.
5. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a apresentar ao Conselho o projeto de conclusões constante do anexo da presente nota, para aprovação como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.
-

⁴ 12791/1/23 REV 1.

⁵ 12791/2/23 REV 2.

Relatório Especial n.º 18/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Metas da UE em matéria de clima e energia: Aspirações para 2020 cumpridas, mas pouco indica que as ações para alcançar as aspirações de 2030 serão suficientes"

– Projeto de conclusões do Conselho –

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO as suas conclusões relativas ao melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas no âmbito do procedimento de quitação¹:

1. CONGRATULA-SE COM o Relatório Especial n.º 18/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Metas da UE em matéria de clima e energia – Aspirações para 2020 cumpridas, mas pouco indica que as ações para alcançar as aspirações de 2030 serão suficientes".
2. TOMA NOTA das conclusões e recomendações do Relatório Especial, bem como das respostas da Comissão às mesmas; RECORDA que, nos termos dos Tratados, a Comissão é a instituição que supervisiona a aplicação do direito da União sob o controlo do Tribunal de Justiça da União Europeia.
3. OBSERVA que a Comissão analisou o impacto da pandemia de COVID-19 na consecução das grandes metas em matéria de energia e clima para 2020 e concluiu que a diminuição do consumo de energia e das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) durante a pandemia teve impacto na consecução global de algumas dessas metas; e SALIENTA a conclusão de que, apesar de as emissões de GEE terem aumentado em 2021 em relação ao seu nível excecionalmente baixo em 2020 devido à pandemia, mantiveram a tendência descendente e permaneceram abaixo dos níveis anteriores à pandemia; por conseguinte, embora RECONHECENDO o impacto da pandemia, SUBLINHA o contributo da aplicação das políticas climáticas para a consecução da meta para 2020.

¹ 7515/00 + COR 1.

4. CONSIDERA que a utilização das informações disponíveis sobre as emissões de GEE para comunicar e avaliar as emissões de GEE por unidade de PIB e *per capita* poderá ser interessante no âmbito da apresentação regular de relatórios pela Comissão sobre os progressos realizados; SALIENTA, no entanto, a necessidade de ter em conta a dificuldade de se fazer a destrição entre o impacto dos fatores externos e os impactos das políticas em vigor.
5. RECORDA que o Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu chegaram recentemente a acordo sobre a maior parte do pacote legislativo Objetivo 55, o que permitirá à União alcançar a sua meta de redução de, pelo menos, 55 % das emissões líquidas de GEE a nível interno até 2030, em comparação com os níveis de 1990; e, neste contexto, SALIENTA as revisões da Diretiva relativa ao Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE), do Regulamento Partilha de Esforços, da Diretiva Eficiência Energética e da Diretiva Energias Renováveis.
6. SUBLINHA que a possibilidade de transferir dotações anuais de emissões (DAE) nos termos do Regulamento Partilha de Esforços promove a cooperação entre os Estados-Membros e permite-lhes alcançarem as suas metas em matéria de GEE de forma eficaz em termos de custos, preservando simultaneamente a integridade ambiental; CONSIDERA adequado que a determinação do preço das transferências de DAE seja deixada ao critério dos Estados-Membros; RECORDA que as disposições em vigor em matéria de transparência das transferências de DAE, que foram ainda recentemente reforçadas no contexto da revisão do Regulamento Partilha de Esforços, preveem, nomeadamente, informações sobre a gama de preços pagos por transação de DAE, depois de serem compiladas num resumo pela Comissão, a disponibilizar em formato eletrónico, e exigem que os Estados-Membros informem o Comité das Alterações Climáticas da sua intenção de transferir DAE de um determinado ano antes de ser efetuada qualquer transferência; REGISTA a intenção da Comissão de avaliar a possibilidade de disponibilizar ao público informações sobre as quantidades e os preços das transferências estatísticas de energia proveniente de fontes renováveis entre Estados-Membros, sob reserva de aprovação pelos Estados-Membros participantes.

7. CONGRATULA-SE COM a intenção da Comissão de avaliar a possibilidade de utilizar os dados recolhidos no âmbito do Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço até 2026, tendo em vista contribuir para uma melhor compreensão do impacto do comércio de emissões de GEE, em complemento dos seus relatórios sobre os progressos realizados pela UE na consecução da sua meta climática para 2030.
8. CONCORDA que os setores da aviação e dos transportes marítimos devem contribuir para o reforço das ambições climáticas da União, bem como para os objetivos do Acordo de Paris; RECORDA que o CELE abrange atualmente a aviação internacional intraeuropeia e SALIENTA a recente alteração da Diretiva CELE, que passa a incluir o transporte marítimo internacional no seu âmbito de aplicação; FRISA que a aplicação futura a ambos os setores está ligada ao que acontece no seio das organizações internacionais competentes (OACI e OMI).
9. RELEVA a importância dos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima ao abrigo do Regulamento Governação da União da Energia e da Ação Climática para fomentar a realização de progressos na consecução das metas da União para 2030; INCENTIVA a continuação da boa cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros neste contexto.
